



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (CPD)

PROJETO DE LEI N° 4.346, de 2024

Apresentação: 25/06/2025 11:19:37.907 - CPD
PRL 1 CPD => PL 4346/2024
PRL n.1

Institui o Selo Empresa Inclusiva e dá outras providências.

Autor: Deputado Duarte Jr.

Relator: Deputado Pedro Campos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4346, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Duarte Jr. (PSB/MA), tem por objetivo instituir o Selo Empresa Inclusiva, a ser concedido anualmente às empresas que adotarem práticas efetivas de inclusão de pessoas com deficiência em seu ambiente de trabalho.

Segundo a proposição, para obtenção do selo, as empresas deverão cumprir requisitos como contratação de pessoas com deficiência em percentual mínimo, oferta de programas de capacitação, garantia de acessibilidade em suas instalações e canais digitais, bem como promoção de oportunidades de crescimento profissional por meio de planos de carreira inclusivos.

O projeto ainda prevê incentivos fiscais e prioridade em licitações públicas para as empresas certificadas, além de estabelecer que o Selo seja concedido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, com validade de um ano.

A matéria foi despachada às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Trabalho; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

O regime de tramitação ordinário (Art. 151, III do RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II do RICD).

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251464594000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos



* C D 2 5 1 4 6 4 5 9 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se manifestar quanto ao mérito da matéria.

O projeto em análise é meritório e coaduna-se com os objetivos constitucionais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, como previsto no art. 3º, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, promove a inclusão social e o combate à discriminação, assegurando direitos fundamentais às pessoas com deficiência.

É relevante destacar que a proposta atua na promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, contribuindo com a redução das desigualdades (CF, art. 3º, inciso III) e com a realização dos direitos das pessoas com deficiência, conforme previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009).

A criação do Selo Empresa Inclusiva representa não apenas um incentivo simbólico, mas também uma estratégia concreta de estímulo à responsabilidade social empresarial. O projeto valoriza empresas que ultrapassam os limites da obrigação legal e investem de forma real na inclusão e no desenvolvimento de seus colaboradores com deficiência.

Portanto, considerando a relevância da iniciativa para o fortalecimento da cultura da inclusão, a conformidade da proposta com os princípios constitucionais e os potenciais benefícios sociais e econômicos decorrentes de sua implementação, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.346, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

**Deputado PEDRO CAMPOS
PSB/PE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251464594000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos



* C D 2 2 5 1 4 6 4 5 9 4 0 0 0 *